



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**RESOLUÇÃO Nº 54/2024 - CONSUNI - CGAE (10.17.06)**

**Nº do Protocolo: 23205.012487/2024-58**

**Chapecó-SC, 22 de maio de 2024.**

Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e estabelece as normas de seu funcionamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS (CGAE), considerando:

- a. a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010;
- b. o Parecer CONAES Nº 04, de 17 de junho de 2010;
- c. a Resolução nº 40/CONSUNI/CGAE/UFFS/2022; e
- d. o Processo nº 23205.005241/2024-20;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e estabelecer as normas de seu funcionamento, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução Nº 1/CONSUNI CGRAD/UFFS/2011.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário (por meio de sistema de videoconferência Webex), 4ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 14 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO BRAIDA  
Presidente do Conselho Universitário

CLÓVIS ALENCAR BUTZGE

Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

*(Assinado digitalmente em 22/05/2024 09:47)*

CLOVIS ALENCAR BUTZGE

*PRO-REITOR*

*PROAE (10.47)*

*Matricula: ###682#4*

*(Assinado digitalmente em 22/05/2024 10:45)*

JOAO ALFREDO BRAIDA

*PRESIDENTE DO CONSUNI*

*UFFS (10)*

*Matricula: ###355#7*

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **54**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/05/2024** e o código de verificação: **69e95fe4b0**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3710  
prograd@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO Nº 54/CONSUNI/CGAE/UFFS/2024

#### NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**Art. 1º** O NDE de cada curso de graduação será constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas visando ao acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 2º** O NDE, de caráter consultivo e propositivo, terá as seguintes atribuições:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Conduzir os trabalhos de (re)estruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- III - Apoiar o coordenador de curso, auxiliando nos processos de avaliação interna e externa e avaliação integrada, conforme previsto no regulamento adequado;
- IV - Supervisionar as formas de acompanhamento e avaliação do curso definidas pelo Colegiado;
- V - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de Curso;
- VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Parágrafo único.** As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do colegiado de curso.

**Art. 3º** O NDE é composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores, pertencentes ao Domínio Específico do Curso – dentre eles o coordenador –, que tenham experiência de trabalho docente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3710  
prograd@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

atuação na extensão e na pesquisa e produção acadêmica na área; 1 (um) docente do Domínio Comum; e 1 (um) docente do Domínio Conexos.

**Art. 4º** Os membros do NDE serão definidos pelo Colegiado de Curso, com permanência de 3 (três) anos, de maneira que fique assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do Núcleo e assim também a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**§ 1º** Os docentes indicados pelo Colegiado de Curso devem ministrar, pelo menos, um componente curricular a cada 4 semestres do curso.

**§ 2º** Sugere-se que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes tenham o título de doutor na área.

**§ 3º** Será concedido a cada membro do NDE, para o desempenho de suas atribuições no Núcleo, uma hora de trabalho semanal.

**Art. 5º** O presidente do NDE preferencialmente será o coordenador do curso de graduação.

**Parágrafo único.** A presidência poderá ser escolhida entre os demais membros do NDE.

**Art. 6º** São atribuições do presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com o direito a voto, inclusive de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as proposições do núcleo;
- IV - Coordenar a integração com os demais núcleos e setores da Instituição;
- V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

**Art. 7º** O NDE reunir-se-á periodicamente durante o semestre letivo sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 8º** A composição do NDE, e sua alteração, após homologação pelo Colegiado de Curso, é encaminhada à Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3710  
prograd@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**Art. 9º** Para atender situações emergentes ou de caráter provisório por ocasião de criação de novos cursos, poderão ser utilizados os seguintes expedientes para o atendimento do artigo 4º desta Resolução:

I - Enquanto não houver professores do Domínio Específico em número suficiente para compor o NDE do curso, este deverá ser formado por profissionais dos demais domínios;

II - Na primeira reunião de Colegiado após ser atingido o número suficiente de docentes do Domínio Específico, estes deverão ser nomeados para fazer parte do NDE.

**Art. 10** Para composição após a primeira gestão, como estabelece o art. 5º da presente Resolução, a renovação será de 1/3 (um terço) dos membros do NDE.

**Parágrafo único.** Para os membros remanescentes no NDE do curso é assegurada a permanência por mais uma gestão na forma desta Resolução.